



# Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

## **LEI Nº 2.819, de 12 de novembro de 2007.**

"Dá nova redação ao §8º, constante do artigo 2º da Lei nº 2.779/2007".

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERRAZ DE VASCONCELOS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal **DECRETA** e eu **PROMULGO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O §8º, constante do artigo 2º da Lei nº 2.779, de 28 de fevereiro de 2007, que dispõe sobre os estabelecimentos comerciais que colocam a disposição, mediante locação, computadores e máquinas para acesso a Internet e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - ...

[...]

§8º - Os estabelecimentos deverão respeitar a distância mínima de 150 metros das unidades escolares públicas e particulares, salvo àqueles que comprovarem pleno funcionamento, até a data da vigência desta Lei."

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ferraz de Vasconcelos, 12 de novembro de 2007.

  
JORGE ABISSAMRA  
PREFEITO

Registrada na Secretaria Municipal de Administração - Departamento de Administração e publicada no Quadro de Editais do Paço Municipal na mesma data.

  
ROSELI MORILLA BAPTISTA DOS SANTOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO